Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3.763 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 428.687,22.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 428.687,22 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R$ 428.687,22 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.055 – Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 300.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada - Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.10	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R$ 128.687,22

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2020)	R$ 918.527,02
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2020)	R$ .608.824,67
Total	R$ 1.527.351,69
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2021)	R$ 1.029.117,40
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R$ 1.282.557,34

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 1.029.117,40}}{\text{R\$ 918.527,02}} \times 100 = 112,04\ \%$$

$$\Delta = 112,04\ \% - 100,00 = 12,04\ \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 608.824,67 x 12,04 % = R$ 73.302,49
R$ 608.824,67 + R$ 73.302,49 = R$ 682.127,16

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021		R$ 1.282.557,34
B) Arrecadação (C + D)		R$ 1.711.244,56
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2021	R$ 1.029.117,40	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 682.127,16	
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 428.687,22
Este Crédito		R$ 428.687,22
Saldo disponível		R$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições
1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1240.00.1.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1240.00.1.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1240.00.1.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.1.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.00.1.1.700 - Remuneração de Depósitos Bancários F.10
1321.00.1.1.701 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em 05 de outubro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 29 / 10 / 2021
BIM n.º 797. Pág. (s) 17/19

SERVIDOR
Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002